ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

Ao Senhor Prefeito Municipal,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº 001

Pareci Novo, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Ver da possibilidade do Poder Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei Complementar alterando o Regime Jurídico dos Servidores Municipais para que o servidor que for pai, mãe ou responsável por pessoa com necessidades especiais tenha a jornada de trabalho reduzida, conforme preceitua o art. 127 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul).

JUSTIFICATIVA

Conforme se constata, a legislação estadual garante ao servidor este direito, também, o Decreto Legislativo 186 aprovou a "Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência", assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em agosto de 2008. O documento destaca a preocupação o atendimento às necessidades da criança com deficiência, incluídos o respeito pelo lar e pela família, para que tenha um padrão de vida e proteção social adequados. Como os direitos assegurados pela Convenção passaram a gozar do status de direitos fundamentais este documento equivale a uma emenda constitucional.

O Município de Montenegro, através da Lei Municipal nº 5.367, de 14 de dezembro de 2010, já assegura ao servidor público municipal, que possua a guarda e responsabilidade de pessoa portadora de necessidades especiais, carga horária especial.

Assim, encaminhamos a presente Indicação para atender a um justo anseio dos servidores públicos municipais que se encontram nesta situação.

Vereadores: Fábio Schneider, Getúlio Alberto Fell, Inácio Francisco Mendel, Júlio César Braga, Luciano Hensel, Paulo Gilnei da Silva, Pedro Inácio Rhoden, Roseli Lutckmeier Bohn, Waldir Gonçalves Braga.